

supracitado decreto de 13 de Junho de 1912 e que o presbitério a que diz respeito seja encorporado no Património Nacional.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 943

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restituído o direito à aposentação ao pároco de Santa Maria Maior, da vila de Chaves, Manuel José Teixeira Barroso, que, por causas alheias à sua vontade, não completou dez anos seguidos de desconto para a Caixa de Aposentações.

§ único. O direito de aposentação será garantido também a todos os párocos nas condições daquele a que se refere este artigo, desde que contribuam para a Caixa de Aposentações com as cotas respeitantes a dez anos e não tenham sido hostis ao regime.

Art. 2.º Da regalia de que trata o artigo anterior resulta excepcionalmente, em benefício dos citados párocos, a conveniente redução do período fixado na última parte do § 4.º do artigo 7.º do decreto de 14 de Outubro de 1886.

Art. 3.º O direito de que se trata só se tornará efectivo depois de satisfeitas à Caixa de Aposentações todas as cotas em dívida com os competentes juros de mora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Justiça a façam imprimir, publicar o correr. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Luis de Mesquita Carvalho*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda

3.ª Repartição

Decreto n.º 6:397

Atendendo a que os artigos 11.º e 12.º da organização dos serviços aduaneiros de Angola e S. Tomé e Príncipe, de 25 de Outubro de 1899, estabelecendo as bases para os concursos de chefes de serviço, e primeiros, segundos e terceiros oficiais do referido quadro, não designam o prazo de validade das classificações;

Considerando que tem sido seguida a norma de, para cada vaga, se realizar um concurso, resultando daí morosidade no provimento dos lugares, com prejuízo do serviço e do pessoal;

Hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Colónias, determinar que o prazo de validade das classificações dos concursos para provimento dos lugares de chefes de serviço, primeiros, segundos e terceiros oficiais do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé seja de um ano, contado da data da publicação das mesmas classificações no *Diário do Governo*.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*José Barbosa*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 6:398

Atendendo ao que representou a Mesa Administrativa da Celestial Ordem Terceira da Santíssima Trindade do Porto;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem aprovar o novo quadro dos empregados da referida instituição e respectivos vencimentos anuais, da seguinte forma:

Chefe da secretaria (a)	1.080\$00
Oficial (a)	600\$00
Amanuense (a)	480\$00
Contínuo (a)	300\$00
2 facultativos, a 300\$ cada um (a)	600\$00
4 facultativos (a)	—\$—
Fiscal do hospital (b)	360\$00
Enfermeiro (b)	144\$00
Ajudante de enfermeiro (b)	96\$00
Enfermeira (b)	144\$00
Ajudante de enfermeira (b)	96\$00
Director do Instituto Escolar (a)	240\$00
Professor de instrução primária (a)	540\$00
3 professoras, a 432\$ cada uma (a)	1.296\$00
Professora de lavoures (a)	180\$00
Professora de música e canto coral (a)	144\$00
Professor de ginástica (a)	144\$00
Capelão (b)	180\$00
Sacristão (a)	288\$00
Guarda coveiro (a)	252\$00

(a) Empregados externos.

(b) Empregados internos.

Fica revogado o quadro aprovado por decreto n.º 5:012, de 16 de Novembro de 1918.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Amílcar da Silva Ramada Curto*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 6:399

Considerando as dificuldades de momento;

Tendo em atenção o disposto na lei n.º 933, de 9 de Fevereiro de 1920;

Usando da faculdade que a mesma lei me confere: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É elevado, provisoriamente, o preço do açúcar de \$02 por quilograma, tanto nas refinarias como na venda a retalho, passando portanto o seu custo a ser, respectivamente, de \$46 e \$48.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Agricultura o faça publicar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.